

Segunda reunião de
Representantes Governamentais
de Alto Nível
15-17 de março de 1989
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

AGENDA ANOTADA

ALADI/EG.AN/II/d1 1.1
3 de fevereiro de 1989

1. Avanços na eliminação de restrições não-tarifárias e possíveis medidas para preservá-los e complementá-los
2. Possibilidade de estabelecer mecanismos ou compromissos que permitam outorgar tratamentos preferenciais à região na aplicação das restrições não-tarifárias ainda não eliminadas

A. Restrições não-tarifárias aplicadas a produtos beneficiados pela PTR

Interpretando harmonicamente a Resolução 17 (III), artigo segundo, do Conselho de Ministros e o Acordo Regional no. 4, artigo 7o., cabe concluir que:

- a eliminação de restrições não-tarifárias aplicadas à importação dos produtos beneficiados pela preferência tarifária regional deve sujeitar-se ao disposto sobre a matéria no Acordo Regional no.4 (Resolução 17 (III), artigo segundo, parágrafo primeiro);
- os países-membros puderam aplicar à importação desses produtos as restrições não-tarifárias declaradas na data do Protocolo Modificativo da preferência tarifária regional (12 de março de 1987) até 1o. de março de 1988 (Acordo Regional no. 4, artigo 7o., parágrafo primeiro);
- no caso de que algum país se veja na necessidade ineludível de continuar aplicando essas restrições não-tarifárias além 1o. de março de 1988, pode "negociar prazos que determinem a data limite" até a qual serão mantidas (Acordo Regional no. 4, artigo 7o., parágrafo segundo); e
- uma vez cumpridas as instâncias do Acordo Regional, os países-membros de vem negociar "no âmbito da Conferência de Avaliação e Convergência" a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistirem (Resolução 17 (III), artigo segundo, parágrafo segundo).

Por conseguinte, de conformidade com o disposto no artigo 7o. do Acordo Regional que institui a preferência tarifária regional, a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível poderia examinar:

//

- 1) que países mantêm restrições não-tarifárias à importação de produtos beneficiados pela PTR, não obstante ter vencido o prazo previsto para sua aplicação em lo. de março de 1988, e quais são essas restrições;
- 2) as datas limite até as quais continuarão aplicando essas restrições.

Neste sentido, a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível poderia considerar diferentes datas, e inclusive chegar a fixá-las, não somente em função das necessidades de cada país, mas também do tipo de restrições não-tarifárias que seja necessário manter, prevendo inclusive diferentes datas segundo categorias de países.

As datas limite devem ser objeto de negociação entre os países signatários do Acordo, o que significa que se trata de uma decisão multilateral que deve incorporar-se ao Acordo Regional junto com a identificação das restrições não-tarifárias que mantenham, cumprindo as mesmas formalidades que regularam sua "concertação".

B. Restrições não-tarifárias aplicadas a produtos negociados em Acordos de alcance parcial

De conformidade com o disposto pela Resolução 17 (III) em torno da eliminação de restrições não-tarifárias nos Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980, depreende-se:

- que os países-membros assumiram o compromisso de eliminar as restrições não-tarifárias aplicadas à importação de produtos negociados em Acordos de alcance parcial, o mais tardar em lo. de março de 1988, salvo aquelas que fizerem possível a discriminação em favor de países de fora da região, em cujo caso deviam eliminar-se na data da mencionada Resolução 17 (III), ou seja, em 12 de março de 1987 (artigo primeiro, parágrafo primeiro);
- que os países podiam eliminar antes de lo. de março de 1988 essas restrições em duas formas:
 - unilateral, para favorecer exclusivamente os países declarados em situação deficitária (artigo primeiro, parágrafo segundo); ou
 - pactuada (negociada), em cujo caso a eliminação de restrições devia estender-se automaticamente aos produtos negociados com países que não aplicam restrições à importação de produtos negociados originários da região (artigo primeiro, parágrafo terceiro); e
- que sempre que algum país se vir na necessidade de aplicar (refere-se aos Acordos celebrados após lo. de março de 1988) ou de continuar aplicando (Acordos celebrados antes dessa data) alguma ou algumas restrições não-tarifárias depois de lo. de março de 1988, poderá mantê-las (artigo quatro, parágrafo primeiro), assegurando que essas restrições:
 - não prejudiquem os efeitos comerciais do Acordo em que são aplicadas;

- não sejam discriminatórias em favor de terceiros países.
- não sejam discriminatórias em favor de nenhum dos países-membros.

O descumprimento de algum destes critérios poderá dar lugar à aplicação de restrições não-tarifárias à importação de produtos negociados com o país que incorra nesse descumprimento (artigo quarto, parágrafo segundo).

Vencido o prazo previsto pela Resolução 17 (III), subsistem na atualidade acordos de alcance parcial nos quais se mantêm restrições não-tarifárias. Por conseguinte, a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível poderia examinar:

- 1) se as restrições não-tarifárias mantidas nesses acordos prejudicam seus efeitos comerciais ou se elas são discriminatórias em favor de terceiros países ou em favor de algum ou alguns dos países-membros da Associação; e
- 2) se os países que mantêm essas restrições estão em condições de negociar sua atenuação ou eliminação no mais curto prazo possível como forma de privilegiar o intercâmbio intra-regional.

C. Restrições não-tarifárias que estariam sendo aplicadas a produtos incorporados às listas de abertura de mercados

Segundo previsto nos acordos regionais respectivos, a importação dos produtos incluídos nas listas de abertura de mercados não pode ser objeto de aplicação de restrições não-tarifárias.

A Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível deveria estabelecer as bases ou delineamentos gerais que permitam a adoção de um procedimento sumário que impeça a vulneração do compromisso de "eliminar de forma total e imediata" as "restrições que incidam sobre a importação dos produtos" incluídos nos Acordos regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3, subscritos em favor da Bolívia, Equador e Paraguai, respectivamente.

D. Opções para acelerar o levantamento das restrições não-tarifárias

As seguintes iniciativas serão desenvolvidas e apresentadas à Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível:

- a) levantamento antecipado de restrições não-tarifárias em favor da região.

Os países-membros analisarão a possibilidade de levantar antecipadamente para a região as restrições não-tarifárias que prevejam eliminar com alcance geral. O período durante o qual se mantenha a preferência não-tarifária para a região será adequado às características da medida que se prevê eliminar e aos objetivos de política comercial do país que a aplica, mas em todos os casos deve ser suficiente como para gerar efeitos comerciais.

- b) eliminação antecipada para os países de desenvolvimento intermediário e os países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Dentro das datas limite que se negociem de conformidade com o artigo 7o. do Acordo Regional que institui a preferência tarifária regional, a Argentina, Brasil e México deixarão de aplicar restrições não-tarifárias aos países de desenvolvimento intermediário e aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, desde que:

- os países de desenvolvimento intermediário deixem de aplicá-las entre si e para os países de menor desenvolvimento econômico relativo;
- os países de menor desenvolvimento econômico relativo deixem de aplicá-las entre si.

Os países-membros poderão excetuar deste compromisso determinados bens que considerem especialmente sensíveis para suas economias.

E. Iniciativas complementares

- a) Procedimento para os trâmites de pedidos de importação.

Dado que a utilização inadequada dos procedimentos para os trâmites dos pedidos de importação pode obstaculizar as correntes de comércio intra-regional, a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível deveria examinar a possibilidade de subscrever o anteprojeto preparado oportunamente por um Grupo de Trabalho ad-hoc do Comitê de Representantes com base no relatório que envie a Reunião Especializada de Representantes Governamentais sobre a matéria.

- b) Compatibilização dos compromissos assumidos em matéria de restrições não-tarifárias pelos países-membros nos Acordos de Integração que os vinculam.

Os países-membros, com a dupla condição de países que fazem parte do Acordo de Cartagena e do Tratado de Montevideu 1980, assumiram compromissos orientados à eliminação ou atenuação de restrições não-tarifárias cuja adequação poderia facilitar a consecução do objetivo que se propõem alcançar nesta matéria, tanto o Acordo de Cartagena como o Tratado de Montevideu 1980.

Nesse sentido beneficiaria o processo de desmantelamento de restrições não-tarifárias na região, a consideração ou análise por parte da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível da possibilidade de compatibilizar os compromissos assumidos pelos países-membros de acordo com as disposições legais adotadas em ambas as organizações.

- c) Aplicação das restrições não-tarifárias para favorecer o comércio intra-regional.

Enquanto subsistir a aplicação de restrições não-tarifárias, os países-membros adotarão as medidas necessárias para que seus efeitos favoreçam o comércio intra-regional.

As medidas concretas dependerão da natureza e das características operacionais de cada restrição não-tarifária. Para esses efeitos serão identificados os compromissos específicos que cada país-membro assumiria.

//

A título de exemplo: se se trata de exigências de financiamento externo por um prazo mínimo de 180 dias, para a região seria exigido um mínimo de 90 dias; se se trata de uma licença prévia ou equivalente, o país que a aplica asseguraria à região um tratamento preferencial na ou torga das mencionadas licenças.

- d) Consolidação em favor da região do levantamento de restrições não-tarifárias em caráter geral.

Seria determinado o alcance dos compromissos de statu quo existentes para que as restrições não-tarifárias que forem levantadas não sejam restabelecidas depois para as importações originárias da região, salvo que sejam invocadas as cláusulas de salvaguarda previstas pela Resolução 70 do Comitê de Representantes.

3. Exame das tendências da política comercial dos países-membros e suas consequências em matéria de instrumentos e modalidades de negociação intra-regional e identificação de mecanismos ou linhas de ação complementares para o fortalecimento do processo de integração regional

A. Exame das tendências da política comercial dos países-membros e de suas consequências em matéria de instrumentos e modalidades de negociação.

Atualmente coexistem na região políticas comerciais que propendem para uma abertura progressiva do setor externo com outras de administração mais ou menos intensa do comércio, fundadas nos requerimentos de controle derivados de situações críticas de balança de pagamentos ou de necessidades específicas de proteção de determinados setores ou atividades produtivas. Em uma perspectiva a médio prazo esta heterogeneidade se manterá, provavelmente, com maior ênfase na liberalização do comércio exterior na medida em que permitam as condições do setor externo.

A margem de oscilações conjunturais, vinculadas normalmente com a crise financeira que atravessa a região, pode-se constatar que o cenário de políticas basicamente protecionistas, resultantes do processo de substituição de importações em nível nacional, que caracterizou a década dos 60, foi deixando passagem progressivamente para a busca de níveis superiores de eficiência e competitividade mediante, entre outras medidas, a atenuação da proteção tarifária ou paratarifária.

A formulação de estratégias de negociação e compromissos regionais na ALADI circunscreveu-se, em geral, à problemática própria da Associação e a objetivos regionais ou bilaterais específicos que nem sempre levaram em conta as políticas comerciais globais e as tendências do comércio exterior dos países-membros.

A Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível deveria permitir uma identificação das tendências prevaletentes em cada país-membro em matéria de política comercial que sirva como ponto de referência à política da Associação.

Outrossim, para que o tratamento dos diversos temas de que se ocupa a Associação leve em conta as políticas econômicas e comerciais globais dos países-membros e a realidade atual do comércio internacional, poderia

//

prever-se a elaboração de relatórios regulares por parte da Secretaria-Geral e a realização de reuniões periódicas de consulta dos países-membros, cujas conclusões serviriam para ajustar a programação da Associação a médio e longo prazos.

B. Identificação de mecanismos ou linhas de ação complementares para o fortalecimento do processo de integração regional

Os dados resultantes de diversas análises realizadas sobre a composição e distribuição do comércio intra-regional, as características das exportações dos países-membros e outros aspectos relevantes de sua produção e da regulação do setor externo de suas economias indicam a conveniência de, sem prejuízo de prosseguir as negociações de base tarifária em nível bilateral e regional, identificar e aplicar modalidades e instrumentos de negociações complementares, que sejam capazes de incidir diretamente na problemática que se trata de resolver e de assegurar os objetivos pactuados.

Tratar-se-ia, basicamente, de promover modalidades de acordos que permitam explorar as complementariedades existentes ou potenciais e que contemplem a íntima relação existente entre a expansão da produção e o comércio e a realização de investimentos, os problemas de pagamentos internacionais e financiamento do intercâmbio, a facilitação do comércio e do transporte, particularmente em relação aos países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos, e a cooperação tecnológica.

Levando em conta que se prevê realizar durante 1989 o Primeiro Período de Sessões Ordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência e a Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, a Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível poderia:

- a) definir a prioridade de tratamento pela ALADI da complementação e cooperação econômica, que coadjuvem à ampliação dos mercados, como modalidade de acordos entre os países-membros, não obstante a caracterização disposta pela Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC para os acordos de complementação econômica; e
- b) nesse sentido, deveria encaminhar-se, através das instâncias consideradas convenientes, o exame de temas tais como a dívida intra-regional vinculada ao comércio e aos investimentos, à cooperação tecnológica, às importações do setor público e à integração fronteiriça.

C. Contingentes nas listas de abertura de mercados

Uma parte dos produtos que os países-membros incorporaram às listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo está sujeita a limitações quantitativas.

A Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível deveria examinar:

- a) a possibilidade de eliminar as limitações quantitativas em vigor ou, quando isso não for possível, incrementar os contingentes outorgados; e

//

b) a utilização de contingentes como instrumento para o fortalecimento da participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração.

D. Preferência tarifária regional

A Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível poderia fazer uma apreciação global de caráter preliminar sobre o mecanismo da preferência tarifária regional e, nesse contexto, dar orientações sobre as condições e oportunidades de examinar seu aperfeiçoamento e aprofundamento.

Nesse sentido, e de acordo com o previsto no Acordo Regional (artigos 13 e 18, consolidados) deveria analisar a possibilidade de reduzir as listas de exceções vigentes e o aprofundamento do mecanismo.

